



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

OFÍCIO Nº 092/2021 – SETUL

Vitória do Xingu - PA, 20 de dezembro de 2021.

À Sua Senhoria o Senhor,  
**Marcelo Andoke**  
Presidente da CPL




**Prezado Senhor;**

A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Turismo e lazer, vem por meio deste, solicitar processo licitatório para a contratação de Banda Musical para apresentação artística na realização da festividade em comemoração ao Réveillon do município de Vitória do Xingu-PA, no dia 31 de dezembro de 2021.

**DA JUSTIFICATIVA**

A contratação do show artístico atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer para a realização das comemorações em alusão ao Réveillon. A comemoração desta data simbólica é um ato tradicional no município ocupando lugar de destaque entre as diversas camadas da população e da mídia local e ao entorno. A realização desse evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguridade, e geração alternativa de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do evento. Frisamos que a escolha da atração musical ficará a cargo da administração pública municipal.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo protestos de estima e satisfação.  
Atenciosamente;

  
**HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER  
DECRETO Nº 1.938/2021



**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-023-PMVX**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021**

**OBJETO:** Contratação da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (J MUSIC), inscrita no CNPJ sob o nº. 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Piratininga nº. 201, Apto. 1206, Bloco 02, Bairro Brás, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para apresentação única em show artístico com a “CANTORA JOELMA E BANDA”, no dia 31/12/2021 no réveillon no município de Vitória do Xingu/PA.

**JUSTIFICATIVAS: DA NECESSIDADE**

Justifica-se a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante inexigibilidade está prevista no inciso III, artigo 25, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Assim, o Município assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes. A atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas e nisto cabe a realização de concurso. Mas casos em que a necessidade municipal relaciona-se com os desempenhos artísticos propriamente ditos. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode-se configurar-se inviabilidade de competição, para fins do artigo 25, da Lei Federal nº. 8666/93, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse municipal. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. Ou ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um entre os diversos sujeitos aptos a executar e satisfatoriamente o contrato visado pela Administração. Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Município, mais propriamente dito economia e vantajosidade na prestação dos serviços ora requeridos por esta Municipalidade.

O **réveillon** – é um evento que já é muito esperado e divulgado na cidade e região, tendo em vista que o referido evento já se tornou rotineiro no município de Vitória do Xingu e que é realizado todos os anos na orla da cidade, e terá como uma das atrações a **CANTORA JOELMA E BANDA**, som mecânico, queima de fogos, apresentações culturais, apresentações musicais, atrações que fazem parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade e, por conseguinte incorporando-se a



cultura local. É sabido que as tradições e culturas precisam ser a qualquer custo protegidas, vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deve ser atingida ou desmembrada.

Assim, a realização de tais eventos é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tais festas.

Além disso, os referidos eventos muito mais do que fonte de lazer, serão fonte de ampliação do comércio e do turismo em nosso Município, onde tais eventos convergem centenas de pessoas oriundas das cidades vizinhas e de outros lugares longínquos, o que tem sido extremamente importante na divulgação do Município, da sua aptidão para o turismo e seu potencial econômico.

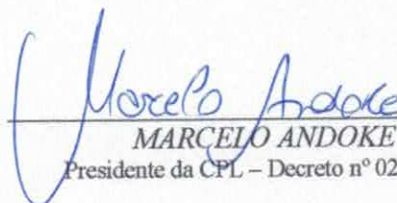
Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que os eventos em epígrafe tornem-se mais um atrativo para investidores, turistas e munícipes.

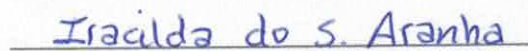
O *show* artístico, em qualquer evento, são sem dúvida alguma, um dos principais chamariscos de públicos e, geralmente, o número de visitantes e que determina o sucesso de um evento.


Isto posto, passamos de fato a apresentar a nossa justificativa sobre a contratação direta com inexigibilidade de licitação do show supracitado.

Ressalta-se que a fl. 10, consta a Carta Proposta elaborada pela empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (J MUSIC), inscrita no CNPJ sob o nº. 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Piratininga nº. 201, Apto. 1206, Bloco 02, Bairro Brás, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para apresentação única em show artístico com a "CANTORA JOELMA E BANDA", no dia 31/12/2021 no réveillon no município de Vitória do Xingu/PA, devidamente aprovado pela Autoridade Competente deste Poder Executivo, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

Vitória do Xingu/PA, 27 de dezembro de 2021.

  
MARCELO ANDOKE  
Presidente da CPL – Decreto nº 027/2021

  
IRACILDA SACRAMENTO ARANHA  
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021

  
WANDRESON DOS SANTOS RIBEIRO  
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021

